

- à inexistência de prejuízo à segurança pública nos termos do artigo 4.º, n.º 1, do Regulamento n.º 1049/2001, na medida em que:
 - a circunstância de terceiros se terem expressado nesses documentos «de forma confidencial» é inoperante uma vez que o Regulamento n.º 1049/2001 não permite que uma instituição recuse o acesso ao documento para proteger hipotéticos «terceiros»;
 - o argumento do Conselho relativo à «protecção» da integridade física dos observadores, das testemunhas e das fontes caracteriza uma vontade de protecção dos interesses privados dessas pessoas e não se prende com a segurança pública; e
 - o Conselho pode sempre, de forma a conciliar a preocupação de descrição relativamente a determinadas pessoas com o respeito do interesse público, limitar o acesso do público aos documentos solicitados suprimindo, nos referidos documentos, as referências nominativas que permitam a identificação dos «terceiros».
- à existência de uma divulgação anterior dos documentos solicitados.

(¹) Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão (JO L 145, p. 43).

Recurso interposto em 23 de Novembro de 2009 — Comercial Losan/IHMI — McDonald's International Property (Mc. Baby)

(Processo T-466/09)

(2010/C 24/106)

Língua em que o recurso foi interposto: espanhol

Partes

Recorrente: Comercial Losan, SLU (Saragoça, Espanha) (representante: A. Vela Ballesteros, advogado)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: McDonald's International Property Co. Ltd (Delaware, Estados Unidos da América)

Pedidos da recorrente

- que seja dado provimento ao recurso da decisão da Câmara de Recurso de 1 de Setembro de 2009 — R 1706/2008-1 Mc Baby/Mc Kids, relativa ao processo de oposição n.º B 1049362 (pedido de marca comunitária n.º 4 441 393), registando a marca comunitária solicitada, e
- que o IHMI seja condenado na totalidade das despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Requerente da marca comunitária: Comercial Losan

Marca comunitária em causa: Marca figurativa com o elemento nominativo «Mc. Baby» (pedido de registo n.º 4 741 393), para produtos e serviços das classes 25, 35 e 39.

Titular da marca ou sinal invocado no processo de oposição: McDonald's International Property Co. Ltd

Marca ou sinal invocado no processo de oposição: Marca figurativa comunitária com o elemento nominativo «McKids» (marca n.º 3 207 354) para produtos das classes 16, 25 e 28; marca nominativa comunitária «McDONALD'S» (marca n.º 62 497) para produtos e serviços das classes 25, 28, 29, 30, 31, 32, 35, 41 e 42; e marca figurativa comunitária com o elemento nominativo «McDONALD'S» (marca n.º 62 521) para produtos e serviços das classes 25, 28, 29, 30, 31, 32, 35, 41 e 42.

Decisão da Divisão de Oposição: Deferimento parcial da oposição.

Decisão da Câmara de Recurso: Provimento parcial do recurso.

Fundamentos invocados: Interpretação e aplicação incorrectas do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 40/94, substituído pelo Regulamento n.º 207/2009.

Recurso interposto em 19 de Novembro de 2009 — Stelzer/Comissão

(Processo T-467/09)

(2010/C 24/107)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Dierk Stelzer (Berlim, Alemanha) (Representante: F. Weiland, advogado)

Recorrido: Comissão das Comunidades Europeias